

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CMF Nº 09 /96.

Dispõe sobre a regularização da fixação da remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, por seu Presidente,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido que a remuneração dos Vereadores para a atual Legislatura corresponde ao valor mensal de R\$821,00 (oitocentos e vinte e um reais), sendo que R\$550,07 (quinhentos e cinquenta reais e sete centavos) e R\$270,93 (duzentos e setenta reais e noventa e três centavos) equivale à parte variável, ressalvado o disposto no art. 5º.

Art. 2º - O valor previsto no artigo anterior deverá ser reduzido até o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada, caso ultrapasse esse percentual no mês correspondente ao pagamento.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será pago verba de representação no valor de R\$243,30 (duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), e seu valor terá caráter ressarcitório.

Art. 4º - Os valores de que tratam os artigos anteriores são definidos para vigência e aplicação retroativa à primeiro de maio de 1996, em decorrência da suspensão dos efeitos da Resolução Nº 011/92, e prevalecerão até o término da presente Legislatura.

§ 1º - Os pagamentos porventura feitos em valor superior ao estabelecido, a partir de primeiro de maio de 1996, deverão ser regularizados mediante compensação, a qual deverá ser efetivada através da dedução do valor excedente na remuneração devida no mês subsequente, de modo que permaneça o valor fixo de R\$821,00 (oitocentos e vinte e um reais) até o término da presente Legislatura.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O valor fixado para a vigência a partir de primeiro de maio de 1996, corresponde à média do valor mensal do duodécimo do período compreendido entre maio a novembro de 1996, tomando-se por base o percentual de 5% da receita efetivamente arrecadada, conforme definição constitucional.

§ 3º - Os valores pagos a título de adiantamento por força de Resoluções anteriores, serão igualmente compensados com os pagamentos a serem efetivados, ante o atraso do repasse do duodécimo por parte do Poder Executivo em relação aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos de pagamento dos valores da remuneração dos Vereadores no período compreendido entre primeiro de janeiro de 1993 a 30 de abril de 1996, por força da Resolução nº 011/92, considerando os valores pagos como efetivamente devidos e como se fixos fossem, por não terem ultrapassado os limites estabelecidos pelo Texto Constitucional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e gera efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993, no que couber.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de dezembro de 1996.


UELITON LUIZ TONINI

Presidente

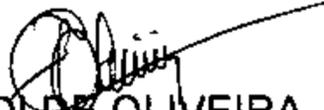

ALOISIO MIRANDA NASCIMENTO

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis e publicada no lugar de costume.



CARLOS EDI DE OLIVEIRA

Secretário